



MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Edição n.º 102 - Ano VIII - 31 de Agosto de 2014

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL Criado pela lei 2.271/2007, de 6 de julho de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
|---------------|---------|--|------------|-------|---|------------|
| 1º | 8944176 | LARISSA VIEIRA DE QUEIROZ | 19/12/1996 | 17 | ADMINISTRACAO | 9 |
| 2º | 4835005 | RAFAEL DE MORAES PENAFORTE | 26/02/1993 | 21 | ADMINISTRACAO | 7,5 |
| 3º | 9163535 | JAQUELINE DE CAMPOS SANDOVAL | 23/02/1996 | 18 | ADMINISTRACAO DE EMPRESAS | 6 |
| 4º | 9667782 | VANDERLUIZ TERRA DA SILVA JUNIOR | 19/03/1991 | 23 | ADMINISTRACAO | 4,5 |
| 5º | 9681657 | LETICIA YUKARI KIKUTI SEI | 03/05/1996 | 18 | ADMINISTRACAO | 4,5 |
| 6º | 9641050 | GABRIELA DA SILVA PINTO | 13/12/1995 | 18 | ADMINISTRACAO DE EMPRESAS | 4 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9263070 | MARCELO MACHADO TAVARES | 28/04/1991 | 23 | ARQUITETURA E URBANISMO | 9 |
| 2º | 9622759 | JULIANA MIYUKI KAWAMURA MACHADO | 03/02/1994 | 20 | ARQUITETURA E URBANISMO | 7,5 |
| 3º | 7428700 | CAMILA MIRELE DE GOES | 09/11/1994 | 19 | ARQUITETURA E URBANISMO | 7,5 |
| 4º | 9619942 | BRUNA SILVA DE ALMEIDA | 03/09/1996 | 17 | ARQUITETURA E URBANISMO | 7 |
| 5º | 9512138 | EWERTON YUTAKA IWATA | 14/09/1988 | 25 | ARQUITETURA E URBANISMO | 6,5 |
| 6º | 9654571 | HELIANE TIEMI INUKAI | 05/08/1992 | 22 | ARQUITETURA E URBANISMO | 6 |
| 7º | 9668892 | FERNANDA MAIA DE CARVALHO | 31/01/1995 | 19 | ARQUITETURA E URBANISMO | 6 |
| 8º | 9682102 | CAROLINE DA SILVA ROLIM | 15/05/1995 | 19 | ARQUITETURA E URBANISMO | 6 |
| 9º | 9657906 | PAOLA MAZZER PAIOTTI | 30/09/1992 | 21 | ARQUITETURA E URBANISMO | 5 |
| 10º | 4995648 | ANA LUMA SANTOS TAVARES | 09/02/1992 | 22 | ARQUITETURA E URBANISMO | 4,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9633680 | BRIAN PEREIRA DE BRITO | 01/09/1993 | 20 | ENGENHARIA DA COMPUTACAO | 6 |
| 2º | 8790345 | JULIANO DOS SANTOS ELEUTERIO | 26/06/1995 | 19 | ENGENHARIA DA COMPUTACAO | 6 |
| 3º | 9157359 | VITOR DANIEL MACIEL DE OLIVEIRA | 31/07/1995 | 19 | ENGENHARIA DA COMPUTACAO/ CIENCIA DA COMPUTACAO | 6 |
| 4º | 2585344 | PATRICIA ANTUNES DA CRUZ CAMARGO | 04/05/1990 | 24 | ENGENHARIA DA COMPUTACAO/ CIENCIA DA COMPUTACAO | 4 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9680621 | VANESSA DE SOUZA | 25/08/1993 | 20 | CIENCIAS CONTABEIS | 8 |
| 2º | 9655642 | ELEN CRISTINA DOMINGUES DINIZ | 23/12/1995 | 18 | CIENCIAS CONTABEIS | 6,5 |
| 3º | 9130878 | PAULA APARECIDA DOS SANTOS | 26/03/1984 | 30 | CIENCIAS CONTABEIS | 3 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 8212600 | LETICIA DE ALMEIDA | 24/07/1994 | 20 | COMUNICACAO SOCIAL - JORNALISMO | 7,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 4868945 | EDUARDO HENRIQUE MESSIAS VIEIRA | 16/12/1992 | 21 | DIREITO | 7 |
| 2º | 9642255 | JENIFFER FERNANDA BUENO DOMINGUES | 14/10/1993 | 20 | DIREITO | 6,5 |
| 3º | 9261929 | NATHALIA DOS SANTOS MUNIZ | 27/03/1994 | 20 | DIREITO | 6,5 |
| 4º | 9620303 | BEATRIZ NICOLE REISANSKAS DE CARVALHO | 17/01/1996 | 18 | DIREITO | 5,5 |
| 5º | 9624991 | ANA FLAVIA CARVALHO | 19/09/1996 | 17 | DIREITO | 5,5 |
| 6º | 9622469 | ANA CAROLINA ROSA DE ALMEIDA | 07/10/1993 | 20 | DIREITO | 5 |
| 7º | 9348552 | STEPHANIE INGRID NAKAYAMA SANTANA | 17/03/1995 | 19 | DIREITO | 5 |
| 8º | 9621491 | DANIELA NATALY DE SOUZA | 23/12/1993 | 20 | DIREITO | 4 |
| 9º | 9620482 | DOUGLAS CAMARGO GOMES | 19/04/1994 | 20 | DIREITO | 4 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9636741 | JAQUELINE DE MORAES CARDOSO | 03/05/1981 | 33 | PEDAGOGIA | 6 |
| 2º | 6971861 | VALERIA FERREIRA RAMOS | 22/03/1983 | 31 | PEDAGOGIA | 6 |
| 3º | 9667336 | SELMA PAULA DE GOES CAMARGO | 06/02/1990 | 24 | PEDAGOGIA | 6 |
| 4º | 5146753 | LETICIA CARVALHO CAMPOS | 07/03/1990 | 24 | EAD - PEDAGOGIA | 6 |
| 5º | 9678288 | PATRICIA CARLA DOMINGUES | 01/04/1993 | 21 | EAD - PEDAGOGIA | 6 |
| 6º | 9662094 | JESSICA DE SOUSA VIANA | 08/09/1993 | 20 | PEDAGOGIA | 5,5 |
| 7º | 4876004 | AMANDA ROSA SOARES | 16/09/1990 | 23 | EAD - PEDAGOGIA | 5 |
| 8º | 9684762 | CAMILA ELIZABETH DE TOLEDO OLIVEIRA | 15/09/1992 | 21 | PEDAGOGIA | 5 |
| 9º | 9463994 | LUANA BRISOLA CARVALHO | 19/09/1996 | 17 | EAD - PEDAGOGIA | 5 |
| 10º | 9632872 | REGIANE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO | 09/10/1980 | 33 | PEDAGOGIA | 4 |
| 11º | 9639792 | DAIANE CRISTINA COSTA PAIXAO | 07/09/1988 | 25 | PEDAGOGIA | 4 |
| 12º | 9681536 | ALINE OLIVEIRA CARVALHO | 09/03/1992 | 22 | PEDAGOGIA | 4 |
| 13º | 9166347 | CAROLINA MACHADO XAVIER | 26/09/1995 | 18 | EAD - PEDAGOGIA | 3,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9633139 | ARIEL PEREIRA PAULA | 17/05/1993 | 21 | PSICOLOGIA | 5,5 |
| 2º | 9627608 | JESSICA FERNANDA FERREIRA DA SILVA | 27/10/1993 | 20 | PSICOLOGIA | 4,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9630782 | PRISCILA NAIR OLIVEIRA MESQUITA | 20/09/1978 | 35 | EAD - SERVICIO SOCIAL | 6 |
| 2º | 9639567 | SABRINA GRAZIELE BRISOLA SILVA | 23/10/1989 | 24 | EAD - SERVICIO SOCIAL | 4,5 |
| 3º | 9625914 | JULIETA DE GOES FOGAÁ | 11/06/1979 | 35 | SERVICIO SOCIAL | 3,5 |
| 4º | 9623991 | VANESSA OLIVEIRA DE GOES VIEIRA | 05/04/1994 | 20 | SERVICIO SOCIAL | 2,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9626929 | AMANDA SOUZA XAVIER JERONIMO | 21/06/1995 | 19 | EAD - TECNOLOGIA EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS | 7 |
| 2º | 9632310 | JAIR JUSTINO GONÇALVES JUNIOR | 14/06/1996 | 18 | TECNOLOGIA EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS | 6,5 |
| 3º | 9118264 | BEATRIZ GOMES DA SILVA | 22/09/1996 | 17 | EAD - TECNOLOGIA EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS | 6,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 7526452 | JOSE LUIZ DA SILVA | 31/10/1985 | 28 | EDUCACAO FISICA - LICENCIATURA | 5,5 |
| 2º | 8951350 | SERGIO AUGUSTO ANGELUCI VIANA | 22/01/1996 | 18 | EDUCACAO FISICA - LICENCIATURA | 5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 8481903 | CASSIA PETELINKAR BATISTA | 21/10/1992 | 21 | FISIOTERAPIA | 8 |
| 2º | 9635726 | BRUNA CAROLINE MACHADO SILVA | 06/02/1995 | 19 | FISIOTERAPIA | 8 |
| 3º | 9618390 | BEATRIZ BATISTA PAIOTTI | 22/05/1996 | 18 | FISIOTERAPIA | 7,5 |
| 4º | 9619187 | CINTIA TIEMI KAWAMURA MACHADO | 29/05/1996 | 18 | FISIOTERAPIA | 7 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9323492 | LETICIA DE MATOS SENOSKI | 24/02/1992 | 22 | HISTORIA | 8 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 5143937 | FABIO DE QUEIROZ SANTOS | 09/07/1987 | 27 | LETRAS | 8,5 |
| 2º | 9677706 | NANCI MARA DE OLIVEIRA ROSA SILVA | 11/05/1979 | 35 | LETRAS | 5,5 |
| 3º | 9653449 | SOLANGE LEOPOLDINA GOMES VIEIRA | 01/12/1980 | 33 | LETRAS | 5,5 |
| 4º | 9671484 | ROSI DE FARTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES | 23/08/1978 | 35 | LETRAS | 3,5 |
| 5º | 9632362 | JOCELI DOS SANTOS | 18/06/1980 | 34 | LETRAS | 3,5 |
| 6º | 9649647 | PAULA FERNANDA MARQUES COSTA | 05/03/1984 | 30 | LETRAS | 3 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9667656 | GRACIELE APARECIDA DA SILVA | 29/01/1996 | 18 | LOGISTICA | 6,5 |
| 2º | 9677617 | FERNANDA DOS SANTOS SILVA | 13/05/1996 | 18 | LOGISTICA | 6,5 |
| 3º | 9621974 | LUANA SARA TOBIAS MULLER | 24/07/1996 | 18 | LOGISTICA | 4,5 |
| 4º | 9683526 | JANICLEIA TAVARES DOS SANTOS | 11/09/1988 | 25 | LOGISTICA | 3,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9638814 | MARINA MONTEIRO MESQUITA LIMA | 21/10/1980 | 33 | MATEMATICA | 4 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9677889 | VANDERLEIA VIEIRA PEREIRA | 08/03/1988 | 26 | TECNICO EM ADMINISTRACAO - MOD. | 5,5 |
| 2º | 9677874 | ANGELICA FERNANDA BRISOLA | 18/05/1993 | 21 | TECNICO EM ADMINISTRACAO | 4 |
| 3º | 9647210 | FABIANA ANTUNES DE PROENÇA | 27/06/1992 | 22 | TECNICO EM ADMINISTRACAO | 3,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9619207 | KARIM CAVALHEIRO DA SILVA | 30/06/1994 | 20 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 3,5 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9627674 | PAMELA APARECIDA CIPRIANO | 06/12/1994 | 19 | TECNICO EM FARMACIA - MOD. | 7 |
| CLASSIFICAÇÃO | CÓD | NOME DO ESTUDANTE | DT.NASC | IDADE | CURSO | NOTA FINAL |
| 1º | 9619517 | CRISLAINE RIBEIRO BALERA | 07/09/1992 | 21 | TERAPIA OCUPACIONAL | 6 |

DESCLASSIFICADOS

Bruna Kariely Murat Coutinho
Luana Fernandes de Souza
Lucas da Trindade Fogaça

LEIS

Lei n.º 2.932/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 522.835,12 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Categoria Econômica | Valor R\$ | Recurso |
|---|--|---------------------|-----------|----------|
| 02.05 - Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0014.1108 - Aquisição de Equip para Estruturação das UBS - emenda | 4.4.90.52 | 93.155,00 | Federal |
| 02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Rural | 18.541.0012.1129 - Programa de Identificação e Castração de Cães e Gatos | 3.3.90.39 | 34.000,00 | Estadual |

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos, serão provenientes de:

- Excesso de arrecadação, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 490.334,01 (Quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo). Referente a convênios firmados com governo federal e estadual.

- Excesso de arrecadação, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). Referente a receita de multas e juros (cod. Reduzido 81)

- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 10.001,11 (Dez mil, um real e onze centavos) referente à Recurso Sabesp;

Artigo 2º - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.865/2013, de 16 de dezembro de 2013, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Lei n.º 2.933/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.646.875,64 (hum milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Categoria Econômica | Valor R\$ | Recurso |
|--|--|---------------------|------------------------|---------|
| 02.05 - Fundo Municipal de Saúde | 10.302.0014.2093 - Subvenção Santa Casa -SUS | 3.3.50.43 | 510.875,64 | Federal |
| 02.03 - Fundo Municipal de Ensino | 12.361.0003.2006 - Manutenção do Transporte Escolar (cod. reduzido 57) | 3.3.90.39 | 200.000,00 | Federal |
| 02.03 - Fundo Municipal de Ensino | 12.361.0003.2006 - Manutenção do Transporte Escolar (cod. reduzido 54) | 3.3.90.30 | 36.000,00 | Federal |
| 02.05 - Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0014.2090 - Manutenção Ação Judicial Medicamentos | 3.3.90.30 | 170.000,00 | Tesouro |
| 02.05 - Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0014.2090 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde | 3.3.90.39 | 350.000,00 | Tesouro |
| 02.06 - Secretaria de Urbanismo | 15.451.0007.2039 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo | 3.3.90.30 | 60.000,00 55.000,00 | Tesouro |
| 02.09 - Secretaria de Desenvolvimento Rural | 20.606.0011.2071 - Manutenção do SERM | 3.3.90.39 | 90.000,00 | Tesouro |
| 02.13 - Secretaria de Neg. Jurídicos e Tributários | 04.062.0017.2071 - Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos | 3.3.90.30 | 15.000,00 | Tesouro |
| 02.03 - Fundo Municipal de Ensino | 12.364.0005.2025 - Manutenção do Ensino Superior | 3.3.90.39 | 160.000,00 | Tesouro |

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos, serão provenientes de:

- Excesso de arrecadação, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referentes a recurso de IPVA;
- Excesso de arrecadação, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referentes a recurso de FPM;
 - Excesso de arrecadação, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais) referentes a recurso de Qese;
 - Excesso de arrecadação, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 510.875,64 (quinhentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referentes a recurso de Teto MAC;
 - Anulação total e parcial de dotações, conforme segue abaixo:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Categoria Econômica | Valor R\$ | Recurso |
|---|--|---------------------|------------|---------|
| 02.08 - Secretaria de Finanças e Planejamento | 99.999.0999.2999 - Reserva de Contingência | 9.9.99.99 | 350.000,00 | Tesouro |

Artigo 2º - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.865/2013, de 16 de dezembro de 2013, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício.
 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2014.
 JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
 Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - ESTRADA ROBERT JAMES FORSTER."

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A PLS 2012-S e a PLS 2014-R, localizadas no Bairro Saudade, compreendidas nos techos PLS 2012-S: inicia-se o trecho no Km 13.3 da Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer, margem direita sentido Tapiraí, (estrada que serve a Comunidade Canelal e Pousada Recanto dos Pinheiros), o trecho termina em uma bifurcação, a direita segue para a Comunidade Canelal e Pousada Recanto dos Pinheiros, e a PLS 2014-R: a partir do Km 13.3 da Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer, percorrer 1460 metros, o trecho inicia em uma bifurcação, seguir pela esquerda (estrada oposta a que segue para o bairro Canelal), o trecho termina na divisa com o município de Tapiraí; em sua totalidade passarão a denominar-se "ESTRADA ROBERT JAMES FORSTER".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de agosto de 2014.
 JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
 Prefeita Municipal

LEI Nº 2.935/2014

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - QUADRA POLIESPORTIVA ALCIDES GUSMÃO ROMERO"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Quadra Poliesportiva localizada no Bairro Jardim Cananéia passa a denominar-se "QUADRA POLIESPORTIVA ALCIDES GUSMÃO ROMERO".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de agosto de 2014.
 JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
 Prefeita Municipal

LEI Nº 2.936/2014

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As equipes desportivas de Pilar do Sul ficam isentas do pagamento das inscrições nas competições esportivas realizadas no município, cujo evento seja promovido pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba

orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2014.
 JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
 Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2014.

"CRIA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Institui a Posse Responsável, estabelecendo normas para a proteção e defesa de animais domésticos no Município.

Art. 2º - A criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso, o transporte e a presença temporária ou permanente de animais domésticos no âmbito do Município de Pilar do Sul, reger-se-ão pelas disposições desta Lei, no que não conflitarem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

Art. 3º - É vedado:

I - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, mutilar e realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

II - manter animais em local desprovido de higiene ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ventilação, insolação e luminosidade adequadas;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;

IV - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada por profissional veterinário;

V - vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente;

VI - enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem ou aterrorizem.

**CAPÍTULO II
 DO REGISTRO DE CÃES E GATOS**

Art. 4º - Todos os cães e gatos da área urbana e rural de Pilar do Sul, deverão ser obrigatoriamente ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses; pelos seus proprietários; estabelecimentos credenciados pelo poder público ou associações protetoras de animais regularizadas junto ao registro civil de Pessoa Jurídica.

§1º. Para os efeitos desta Lei, são considerados:

I - animais domiciliados àqueles que têm proprietário e residência fixa;

II - animais semidomiciliados aqueles que têm proprietário, residência fixa, e, usualmente, tem acesso à rua;

III - animais comunitários àqueles que não têm proprietário, mas são cuidados por pessoas da comunidade do local onde vivem ou por protetores;

IV - Animais abandonados aqueles que não têm proprietário nem cuidadores e que não recebem assistência permanente de cidadãos ou protetores.

§2º - Fica considerado como Animal Comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.

§3º - Para os efeitos desta Lei, responsáveis são os proprietários possuidores e detentores de cães e gatos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 5º - O registro de cães e gatos de que trata o artigo 4º desta lei deverá ser providenciado por seus proprietários ou cuidadores responsáveis no prazo máximo de 12 meses, contados da data da publicação desta Lei.

§1º - No ato do registro, cães e gatos, serão identificados preferencialmente por meio eletrônico de identificação (microchip); tatuagem ou plaquetas metálicas e, seus proprietários ou cuidadores, receberão carteira timbrada e numerada com os dados do animal do proprietário ou cuidador, que será o comprovante de registro animal (RGA).

§2º - Para o registro dos animais de que trata este artigo serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo

Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;
 b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;
 c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal ou microchip que deverá ser aplicado por médico veterinário credenciado ou com autorização do médico veterinário responsável pelo controle de zoonoses.

§3º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado. Se o proprietário ou responsável não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

§4º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

§5º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Pilar do Sul deve possuir um único número de RGA.

§6º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

§7º - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias, bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

§8º - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§9º - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados, plaquetas e microchips, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

§ 10 - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, aos animais domiciliados e comunitários que nascerem posteriormente, deverão ser registrados no prazo máximo de até 3 (três) meses de idade.

Art. 7º - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, ao animal encontrado sem registro, será dado o seguinte tratamento:

I - Sendo identificado o proprietário, o mesmo será intimado a providenciar o registro no prazo máximo de 30 dias;

II - Tratando-se de animal comunitário e sendo identificado o cuidador, será o mesmo solicitado a providenciar o registro no prazo máximo de 45 dias, após o que, não tendo sido tomada a devida providência, o animal será recolhido para registro, identificação e esterilização, devendo ser devolvido ao local de origem;

III - Não sendo identificado o proprietário e não se tratando de animal comunitário, o mesmo será considerado abandonado e recolhido para identificação, registro, vacinação e esterilização, podendo ser devolvido ao local de origem ou colocado para adoção.

Art. 8º - Quando houver transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão público competente ou a um estabelecimento veterinário credenciado, para proceder à atualização de todos os dados cadastrais do novo proprietário, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º - Em caso de óbito do animal registrado ou de sua saída do município em caráter definitivo, caberá ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão público competente no prazo máximo de 15 dias.

Art. 10 - Findo o prazo estabelecido no artigo 14º, os proprietários de animais que ingressarem no município deverão providenciar o registro de seus animais no prazo máximo de 90 dias da data do ingresso.

Parágrafo único - Ficam dispensados do registro de que trata o caput deste artigo, os animais que ingressarem no município em caráter temporário por prazo não superior a 90 dias.

Art. 11 - O Animal Comunitário será cadastrado, posteriormente identificado e deverá receber tratamento veterinário.

Parágrafo único - A identificação de que trata este artigo será realizada pelo Órgão responsável pelo controle de zoonoses, que se incumbirá de cadastrar os voluntários que se encarregam do trato diário do animal, sob supervisão do médico veterinário.

EXPEDIENTE

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Lei Municipal Nº 2.271/2007

SETOR DE COMUNICAÇÃO - SECOM
 Rua Tenente Almeida, 265 - Centro
 CEP 18.185-000 - Tel/Fax: (15)3278-9700 - Ramal 24
 E-mail: jornalismo@pilardosul.sp.gov.br
 Site: www.pilardosul.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares
 Periodicidade: Mensal
 Impressão: NG Editora Jornalística Ltda. EPP
 CNPJ 08.079.190/0001-96

Imprensa Oficial



**ÓRGÃO OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE
 PILAR DO SUL**

Poder Executivo

Prefeita: Janete Pedrina de Carvalho Paes
 Vice-prefeito: Angelo Paiotti

Maurício Carvalho

Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito

Juarez Márcio Rodrigues

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Cristiano Donizete Batista

Secretário de Administração e Recursos Humanos

José Francisco de Almeida

Secretário de Finanças e Planejamento

Edson Batista

Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações

Eloisa Renata Lacerda Carvalho

Secretária de Educação

Miguel Francisco Castanho Tavares

Secretário de Cultura e Turismo

Robertson Magalhães Jordão

Secretário de Desenvolvimento e Integração Social

Marcos Roberto Nogueira Pinto

Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

Dalton Fernando Pagianotto

Secretário de Saúde e Bem Estar

Antonio Nunes dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Poder Legislativo

Presidente: Marcos Augusto de Góis Vieira

Vice-presidente: Luiz Antonio Brisola

1º Secretário: Jorge Takashi Iriyama

2º Secretário: Antonio José de Matos

Cristina Gomes Brisola Vieira

Giovani Paiotti de Oliveira

João Batista de Moraes

Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto

Luiz Antonio de Proença

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Miguel Pereira Domingues

CÂMARA MUNICIPAL DE PILARDO SUL

Rua Cel. Moraes Cunha, 457 - Centro - Tel/Fax: (15)3278-1354 / 3278-2388
 www.camarapilardosul.sp.gov.br - e-mail: cmpilardosul@hotmail.com

CAPÍTULO III

DA CAPTURA E APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

Art. 12 - Será apreendido qualquer animal doméstico ou domiciliado encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§1º - Se o animal apreendido estiver identificado, conforme as normas previstas na presente lei, o proprietário será notificado para retirá-lo no prazo de três dias, úteis incluindo-se o dia da apreensão.

§2º - Animais não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no órgão de controle de zoonoses;

II - Eutanásia, permitida somente nos casos descritos nesta lei.

§5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação dos seguintes documentos visando a comprovação da posse.

I - RGA para animais domésticos ou domiciliados.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

II - Requerimento por escrito contendo informações sobre o requerente, sobre o animal e sobre o acontecimento:

- Nome;
- Endereço;
- CPF e RG;
- Espécie do animal com características morfológicas, sinais específicos naturais ou produzidos;
- Condições que levaram à fuga do animal;
- Informações documentais e assinatura de testemunhas sobre o evento e sobre a posse do animal.

Art. 14 - Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinações obrigatórias exigidas por esta lei ou por legislação sanitária estadual ou federal.

Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação ou decisão específica de órgão de defesa sanitária animal estadual ou federal.

Art. 15 - Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, estipulada pelo poder executivo será aplicada multa de 50% de um VRM.

CAPÍTULO IV

DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS

Art. 16 - Todo proprietário de cães e gatos é obrigado a vaciná-lo contra a raiva a partir dos 4 (quatro) meses de idade, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

§1º - A vacinação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita gratuitamente pelo órgão público competente em campanhas anuais ou a critério do proprietário em estabelecimentos veterinários licenciados;

§2º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;
- identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
- número do RGA do animal.

§3º - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses em campanhas de vacinação deverá conter o número do RGA do animal, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§4º - O responsável pelo animal deverá guardar o certificado de vacinação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado;

§5º - Não sendo apresentado o comprovante de vacinação, o responsável será intimado a providenciar a vacinação dos animais no prazo de 20 (vinte) dias.

§6º - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

CAPÍTULO V

DO TRÂNSITO ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 17 - Todo cão ao ser conduzido em vias e logradouros públicos deverá usar obrigatoriamente coleira e guia, adequadas ao seu porte, devendo ser conduzido por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus movimentos.

§1º - O condutor do animal deverá portar a carteira do RGA (Registro Geral do Animal).

§2º - No caso de animais considerados ferozes, além do uso da coleira e da guia, é obrigatório o uso de focinheira adequada ao porte do animal.

Art. 18 - Todo gato, ao ser transportado em áreas públicas também deverá estar devidamente contido, em caixas ou bolsas de transporte apropriadas.

Art. 19 - O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do animal.

Art. 20 - O Poder Público regulamentará a permanência ou circulação de animais soltos em espaços públicos apropriados.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO

Art. 21 - Na manutenção e alojamento de animais deverá o responsável:

I - Assegurar-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene, circulação de ar e insolação, garantindo-lhes comodidade, proteção contra intempéries e ruídos excessivos e alojamento com dimensões apropriadas ao seu porte e número, de forma a permitir-lhes livre movimentação;

II - Assegurar-lhes alimentação e água na frequência, quantidade e qualidade adequadas à sua espécie, assim como o repouso necessário;

III - Manter limpo o local em que ficarem os animais, providenciando a remoção diária e destinação adequada de dejetos e resíduos deles oriundos;

IV - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais;

V - Evitar que sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

VI - Evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal;

VII - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público;

VIII - Providenciar assistência médica veterinária.

Parágrafo único - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para a regularização da situação em 15 (quinze) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de 01 VRM;

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 22 - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§1º - De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênicas-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:

I - Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de um VRM e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Findo o novo prazo, a multa pode ser acrescida de 50% de um VRM a cada reincidência.

§3º - Excepcionalmente será permitido em residência particular, o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), desde que o proprietário solicite ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§4º - Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, comprovantes de esterilização dos machos ou das fêmeas (preferencialmente de todos), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§5º - Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§6º - Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no parágrafo 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.

Art. 23 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao responsável a disposição adequada do cadáver ou de acordo com a orientação do órgão de controle de zoonoses.

Parágrafo único - Em caso de falecimento por doenças de interesse da saúde pública ou de notificação compulsória, o cadáver do animal deverá ser encaminhado ao serviço estadual ou municipal competente.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 24 - Os responsáveis responderão pelos atos danosos cometidos por animais, os quais deverão ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir ou agredir pessoas ou outros animais.

Art. 25 - Os donos ou responsáveis por animais deverão garantir que funcionários das empresas prestadoras de serviços de água, luz, correspondência e transeuntes possam se aproximar sem sofrer ameaça ou agressão efetiva por parte dos animais.

Art. 26 - Em qualquer imóvel onde houver animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho adequado à leitura à distância em local visível ao público.

Art. 27 - Nos órgãos públicos onde se fizer guarda de cães, gatos, além do atendimento às determinações dos artigos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a eutanásia dos animais, quando indicada, deverá ser feita de forma individual, exclusivamente por médico veterinário e sempre precedida da aplicação de anestésico geral até a perda de consciência do animal;

II - o pessoal encarregado de lidar diretamente com os animais deverá receber treinamento visando ao manejo correto e humanitário desses animais;

III - somente serão aceitos animais para destinação a esses Órgãos nas hipóteses de observação de zoonoses ou de comportamento agressivo e em casos de enfermidade ou lesão grave com indicação de eutanásia;

IV - os animais não resgatados por seus responsáveis somente poderão ser doados a pessoas físicas idôneas e a associações protetoras de animais, previamente imunizados com as vacinas obrigatórias para cada espécie e esterilizados;

V - os animais não resgatados não poderão ser utilizados nem doados para fins de ensino ou pesquisa.

Parágrafo único - A adoção de animais será dispensada da cobrança de quaisquer taxas.

Art. 28 - Fica caracterizado como abandono a presença de animais domésticos em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas, vazias por mais de 48 horas, sem a presença de proprietários ou cuidadores responsáveis.

§1º - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;

II - terrenos;

III - fábricas;

IV - galpões;

V - estabelecimentos comerciais.

§2º - O Poder Executivo abrirá processo administrativo às pessoas físicas e ou jurídicas seja proprietário ou responsável pelo imóvel ou pela posse do animal que incorram ao não cumprimento do caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 29 - O controle da população de cães e gatos deverá ser feito pelo Poder Público através de programas de esterilização permanentes, vedada a utilização da eutanásia com essa finalidade.

Art. 30 - A esterilização cirúrgica será promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a toda a população, mediante comprovação de baixa renda.

Art. 31 - O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá abrir créditos suplementares para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da guarda responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições ou entidades de proteção animal apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 32 - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Art. 33 - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial, o artigo 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº. 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS ABUSIVAS

Art. 35 - São considerados maus-tratos contra animais domésticos:

- submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, sofrimento ou morte;
- mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, assim como deixar de ministrar-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;
- obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;
- provocar-lhes a morte por envenenamento;
- abatê-los para consumo;
- sacrificá-los com métodos não humanitários;
- soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos, mediante laudo técnico.

Art. 36 - Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

I - Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

- imediatamente;
- em 7 (sete) dias;
- em 15 (quinze) dias;
- em 30 (trinta) dias.

II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município aplicará multa no valor de 50% até um VRM por animal encontrado em situação enquadrada no artigo 35 e parágrafo da presente Lei.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

- Multa em dobro;
- Perda da posse do animal.

Art. 37 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de um VRM acrescida à multa pela infração cometida e 50% de um VRM em cada caso de reincidência.

Art. 38 - É vedado:

- a comercialização de animais em vias e logradouros Públicos;
- o abandono de animais em áreas públicas ou privadas, inclusive parques e jardins;
- a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;
- a utilização de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, violência ou prática que vá de encontro à sua dignidade ou bem-estar, sob qualquer alegação.

Art. 39 - Fica vedada a afixação de faixas, "outdoors", "backlights" ou similares e qualquer outro tipo de propaganda nos espaços públicos, assim como pinturas de veículos ou fachadas de imóveis, que ressaltem a ferocidade de animais, bem como a associação de qualquer espécie a imagens de violência ou desrespeito aos animais.

Art. 40 - Fica vedada, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, a prática de adestramento de cães para defesa.

CAPÍTULO X

DOS ACIDENTES POR MORDEDURAS

Art. 41 - Em caso de ataque a pessoas ou animais, deverá ser feita comunicação ao órgão responsável pelo controle de zoonoses e o animal será submetido a avaliação

comportamental, preferencialmente em seu próprio ambiente ou em local determinado pelo Médico Veterinário responsável segundo as normas sanitárias.

§1º - A avaliação comportamental de que trata o caput deste artigo será feita por uma junta composta pelo médico veterinário responsável pelo controle de zoonoses e por mais um médico veterinário indicado por Associações protetoras de animais, devidamente registradas. No caso de não haver concordância na avaliação, será designado um terceiro médico veterinário pelo Poder Público.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica se a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa do próprio animal, de sua ninhada ou de seu proprietário.

Art. 42 - O cão de qualquer raça que for considerado agressivo na avaliação comportamental estará sujeito às seguintes medidas, ressalvado o direito do proprietário ou do possuidor do animal, que discordar dessa avaliação, de adotar as medidas legais cabíveis:

I - realização de adestramento obrigatório por profissional cadastrado;

II - condução em locais públicos com uso de coleira, guia e focinheira que permita total abertura da boca do cão, possibilitando a perda de calor pela via respiratória, independente de raça e tamanho, ou em veículos, com utilização dos equipamentos de contenção necessários a tornar impossível a evasão.

Parágrafo único - Havendo reincidência na agressão, o animal sofrerá restrições na sua circulação em áreas públicas, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO XI

DA CRIAÇÃO COM FINALIDADE ECONÔMICA

Art. 43 - A pessoa que criar cães e gatos em residência com finalidade econômica deverá registrar-se no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, ficando também obrigada ao atendimento de todas as normas legais reguladoras da atividade comercial, sendo vedada tal atividade em apartamentos e condomínios habitacionais.

§1º - A criação comercial só poderá funcionar após vistoria técnica efetuada por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, com expedição de laudo, renovado anualmente.

§2º - Toda criação comercial deverá possuir médico veterinário responsável pelos animais.

CAPÍTULO XII

DO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS E TRANSPORTES DE USO COLETIVO

Art. 44 - Fica assegurado o ingresso em qualquer estabelecimento de uso coletivo, públicos ou privados, bem como aos meios de transporte público coletivo, de cães-guia quando acompanhando pessoa portadora de deficiência visual.

§1º - Estes animais contarão com os serviços de vacinação antirrábica, castração e Registro que poderá ser oferecido gratuitamente pelo poder público municipal, através dos serviços do Programa Municipal de Controle de Zoonoses.

§2º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores, habilitando o animal e seu usuário.

Art. 45 - O ingresso e a permanência de animais de companhia em estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, fica permitido, a critério da direção do estabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 44 e obedecidas as normas de higiene e saúde.

§1º - No caso de residência situada dentro de área abrangida por estabelecimento público, será permitida a manutenção de animais de companhia dentro da área ocupada pela residência, podendo os animais, a critério da direção do estabelecimento, circularem além dessa área, obedecidas as normas de higiene e saúde.

§2º - Os cães e gatos mantidos em estabelecimentos públicos deverão ser obrigatoriamente esterilizados e vacinados.

Art. 46 - O ingresso de animais de companhia nos transportes públicos de uso coletivo fica permitido desde que o animal seja de porte pequeno e esteja contido dentro de caixa ou bolsa de transporte, ressalvado o disposto no artigo 44 e obedecidas as normas de higiene, segurança e saúde.

CAPÍTULO XIII

DA DOAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 47 - É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados com alvará sanitário, e contando com médico veterinário responsável.

§1º - Eventos com doação de cães e gatos só poderão ser realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos. A entidade promotora do evento deverá possuir atestado, assinado pelo médico veterinário responsável, declarando que todos os animais estão devidamente cadastrados e registrados no órgão de controle de zoonoses, esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária.

§2º - Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ e respectivo telefone.

§3º - Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas nos parágrafos 1 e 2 do artigo 8.

§4º - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

§5º - Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

§6º - No ato da doação deve ser providenciado o cadastramento e a identificação individual do animal através de plaqueta ou chipagem do animal, vinculando o animal doado ao nome do novo proprietário. Este cadastro deverá ser encaminhado ao Programa Municipal de Controle de Zoonoses.

CAPÍTULO XIV

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 48 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 49 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo as escolas públicas, escolas privadas, postos de vacinação e estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 50 - O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;

b) zoonoses;

c) cuidados e manejo dos animais;

d) problemas gerados por excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;

e) legislação;

f) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 51 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - As autoridades municipais e as Associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta lei.

Art. 53 - O Poder Público fará realizar campanhas educativas, observado o disposto no artigo 48 desta Lei:

I - visando à prevenção do abandono e da superpopulação de animais;

II - conscientizando a população da necessidade da guarda responsável e do controle reprodutivo de animais;

III - estimulando a adoção de animais abandonados;

IV - difundindo a importância do respeito a todas as formas de vida.

Art. 54 - Nos currículos das escolas municipais deverão ser introduzidas noções de respeito e proteção aos animais, divulgando-se as disposições legais relativas a animais, a "Declaração Universal dos Direitos dos Animais" e os princípios da Guarda Responsável de Animais, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 55 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de julho de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 2.959/2014

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 3º E INCISO III DO ARTIGO 5º DO DECRETO 2910/2014

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado a redação do § 2º do artigo 3º do Decreto nº. 2910/2014 de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado a redação do inciso III do artigo 5º do Decreto nº. 2910/2014 de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul – SP, 30 de julho de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.960/2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL PILAR DO SUL "D"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado em definitivo os projetos de loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL PILAR DO SUL D", localizado no Município de Pilar do Sul, com área total de 31.279,50m², destinada à formação de 68 (sessenta e oito) lotes residenciais unifamiliares, objeto da matrícula 1.326 do CRI de Pilar do Sul, de propriedade da "Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU", de conformidade com as plantas e memoriais descritivos devidamente aprovados.

Art. 2º - O loteamento é de caráter residencial.

Art. 3º - As construções deverão obedecer aos recuos mínimos e todas as demais exigências estabelecidas no Código de Obras do Município de Pilar do Sul.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.961/2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1o – Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) – Inquérito Civil nº. 14.0377.0000172/2011-1

- Dalton Fernando Pagianotto RG: 12.151.731-7

- Marcelo Augusto de Toledo Caetano RG: 24.272.481-0

- Sandro Gomes de Almeida RG: 25.274.500-0

- Sueli Cano Maita RG: 7.457.553

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.962/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública encontra-se suspensa, para sanar as exigências apontadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de continuação dos serviços públicos; DECRETA:

Art. 1º - Em caráter provisório, ficam autorizadas a exploração dos serviços funerários no município pelas empresas FUNERARIA DA PAZ PILARENSE LTDA, inscrita no CNPJ 03.698.280/0001-41 e ORGANIZAÇÃO LEMES FUNERARIA DE PILAR DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ 56.063.852/0002-63 (PA 3763/2014);

Art. 2º - As autorizações administrativas para a exploração do serviço funerário serão concedidas em caráter provisório, inicialmente por 06 meses, contados de 25 de maio de 2014 e serão regularizadas de acordo com o contrato de permissão que faz parte integrante deste Decreto;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25 de maio de 2014.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.963/2014

REGULAMENTA O § 3º DO ARTIGO 93 E O ARTIGO 94 "CAPUT" e § 1º DA LEI COMPLEMENTAR 228/2008 ALTERADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 270/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no inciso IV do Artigo 89 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no artigo 93 § 3º e no artigo 94, "caput" e § 1º da Lei Complementar nº 228/2008,

Considerando as alterações aos referidos dispositivos feitos pela Lei Complementar 270/2013,

Considerando que a Lei Complementar municipal 228/2008 em seu artigo 94, "caput", alterado pela Lei complementar 270/2013 determinou, para a formação do valor referencial de imóveis rurais, a aplicação do índice do IEA – Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, calculado a 70% (setenta por cento) do valor da Terra Nua, somando-se lhas as benfeitorias, construções e plantações;

Considerando que o IEA divulga em seu sítio na internet diversos índices aplicáveis ao dispositivo em questão, gerando o texto legal diversas dúvidas relativas a qual dos índices deve ser utilizado para formação do valor referencial;

Considerando as avaliações imobiliárias dos imóveis do loteamento "Portal do Lago" que indicam na data da emissão desse Decreto, valor médio de R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado e a fim de evitar lançamentos equivocados do ITBI com Bases de Cálculo superiores ao Valor real dos negócios jurídicos envolvendo imóveis no Município de Pilar do Sul, e principalmente no Condomínio "Portal do Lago";

Considerando a necessidade de regulamentação das normas para seu bom cumprimento. DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, para os fins previstos no artigo 94, da Lei Complementar 228/2008, alterado pela Lei Complementar 270/13, considera-se "valor da Terra Nua" a mediana mais recente na data do lançamento na opção "terra para pastagem", observado o Sítio da Rede Mundial de Computadores do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, Região Administrativa de Sorocaba.

Art. 2º - Fica estabelecido o procedimento de revisão da Base de Cálculo que poderá ser deflagrado pelo contribuinte do ITBI que pretender a revisão da mesma, conforme autorização do § 3.º do artigo 93 e § 1.º do artigo 94 da Lei Complementar 228/2008.

Art. 3º - O Contribuinte deverá apresentar requerimento por escrito no protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado à Coordenadoria de Negócios Tributários instruído com um ou mais dos seguintes documentos:

I - Instrumento do Contrato de Compra e venda do Imóvel com firma reconhecida ou declaração por instrumento público do valor pago pelo imóvel, assinada pelo vendedor do Imóvel;

II - Cártula de Cheque onde conste o valor pago pelo imóvel;

III - Extrato bancário ou equivalente onde se demonstre o valor pago pelo imóvel;

Parágrafo único: O rol de documentos acima não é taxativo, sendo admitidos outros meios desde que lícitos e não exclusivamente testemunhais que demonstrem o valor real do negócio envolvendo o imóvel transmitido.

Art. 4º Ficam dispensados do procedimento descrito no artigo anterior, bastando tão somente à apresentação do Instrumento de Contrato de Compra e Venda do Imóvel com firma reconhecida, os contribuintes proprietários de imóveis situados nos seguintes logradouros do Loteamento "Portal do Lago":

I – Alameda das Cerejeiras;

II – Alameda das Palmeiras;

III – Alameda das Pitangueiras;

IV – Alameda das Acácias;

V – Alamedadas Figueiras;

VI – Alameda dos Cedros;

VII – Alameda das Laranjeiras;

VIII – Alameda dos Flamboyant;

IX - Alameda das Amoreiras;

X – Rua 11;

XI – Rua 12;

XII – Rua 13;

XIII – Rua 14;

XIV – Rua 15;

XV – Rua 16;

XVI – Rua 17;

XVII – Rua 18;

Art. 5º No caso de imóveis urbanos em que o valor do Instrumento do Contrato particular apresentado for menor que o Valor Venal lançado no cadastro imobiliário, a base de cálculo será fixada por arbitramento, mediante fiscalização, sendo proibida a fixação em valor inferior ao Valor constante no Cadastro Imobiliário Municipal (Valor Venal).

Art. 6.º Em se tratando de imóvel rural, o Departamento Tributário não se vincula aos documentos apresentados sendo-lhe facultado mediante fiscalização arbitrar o Valor da base de cálculo.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.964/2014

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL "JOSÉ LUIZ DE MORAES", COM VISTAS AOS PLEITOS DE 05 DE OUTUBRO 1º TURNO E 26 DE OUTUBRO DE 2014 NO 2º TURNO SE HOVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º. 4737, de 15 de julho de 1965. DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino e do Centro Comunitário Municipal "José Luiz de Moraes" requisitados pela Juíza Eleitoral, nos termos do § 2º, do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 05 de outubro 1º turno e 26 de outubro de 2014, 2º turno se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 13h00min, do dia 04 de outubro e 25 de outubro de 2014, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 04 e 25, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – dias 05 e 26 de outubro, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo Único – O pessoal aludido no inciso II, deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h00min, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupção assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4 e 25 de outubro de 2014, às 13h00min, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização de cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação, previamente recebida da Justiça Eleitoral quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo Único – Os servidores e Diretores deverão aguardar, no dia 04 e 25 de outubro, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pela Juíza Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado e do Secretário (responsável pelo Centro Comunitário):

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 13h00min do dia 04 de outubro de 2014 em 1º turno e dia 25/10/2014 em 2º turno se houver;

II – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III – adotar providências para que, no dia 05 de outubro, no 1º turno e dia 26 de outubro no 2º turno se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6h30min, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05 de outubro, no 1º turno e 25 e 26 de outubro 2º turno se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo até 31 de dezembro de 2014, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendido a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitarão os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 5.300/2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor público Sr. IDINAL JOSÉ RODRIGUES, portador da CTPS n.º. 99509, série 020-SP, para exercer as funções do cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, remuneração da Ref. 12 (doze), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cargo de provimento em função gratificada. (De acordo com a Lei Complementar 267/2013 - P.A. n.º. 3308/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de junho de 2014.

Pilar do Sul, 23 de junho de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.309/2014

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado do quadro de Servidores Públicos Municipais o servidor Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, portador da CTPS n.º 54763, série 492-SP, que vinha exercendo as funções do cargo de Ajudante Geral II (PA n.º 3891/2014 – Pedido de demissão).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de julho de 2014.

Pilar do Sul, 29 de julho de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.310/2014

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada do quadro de Servidores Públicos Municipais a servidora Sra. ANGÉLICA YUKO ANDO KANEKO, portadora da CTPS n.º 20892, série 00220/SP, que vinha exercendo as funções do cargo de Coordenador de Tesouraria (PA n.º 3173/2014).

Art. 2º – Reassume as funções no cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.311/2014

"DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica enquadrada no Quadro de Servidores Públicos Municipais a servidora pública Sra. ANGÉLICA YUKO ANDO KANEKO portadora da CTPS n.º. 20892, série 00220/SP, para exercer as funções do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, perfazendo a remuneração de acordo com LC 267/2013, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (Concurso Público n.º. 001/2014 / Class. 01º - P.A. n.º. 3173/2014).

PARÁGRAFO ÚNICO - A servidora vinha exercendo as funções do emprego de Agente Administrativo, conforme Portaria n.º. 2108/2002.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria n.º. 2108/2002.

Pilar do Sul, 01 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.312/2014

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada do quadro de Servidores Públicos Municipais a servidora Srta. CAROLINA FRANZOL DA SILVA, portadora da CTPS n.º 40321, série 366-SP, que vinha exercendo as funções do cargo de Inspetor de Alunos (PA n.º 3996/2014 – Pedido de demissão).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de agosto de 2014.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.313/2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FARMACÉUTICA RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública Sra. VALDENISE BARROS DE GÓES CAMPOS RG: 33.600.143-5, CPF: 294.393.388-06, CRF: 32226 como responsável para as funções de Farmacêutica da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem Estar. (PA 4063/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.314 /2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública Sra. JÉSSICA VIVIAN DA SILVA CARVALHO portadora da CTPS n.º. 40267, série 00366-SP, para exercer as funções do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, remuneração da Ref. 04, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 001/2012 - P.A. n.º. 4087/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11 de agosto de 2014 e revogando expressamente a Portaria n.º. 5.278/2014.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.315 /2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada em caráter temporário a servidora pública Srta. LAÍS CRISTINA RIBEIRO DA SILVA portadora da CTPS n.º. 15051, série 00640-SP, para exercer as funções de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com vencimentos conforme referência 04, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 001/2012 / Class. 31º - P.A. n.º. 4086/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de junho de 2014.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.316 /2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada em caráter temporário a servidora pública Srta. LÍDIA SOARES NOGUEIRA portadora da CTPS n.º. 51652, série 00340-SP, para exercer as funções de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com vencimentos conforme referência 04, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 001/2012 / Class. 29º - P.A. n.º. 4085/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2014.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.317 /2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública Sra. DENISE MARIA TAVARES RAMOS portadora da CTPS n.º. 46530, série 00127-SP, para exercer as funções do cargo efetivo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 002/2011 / Class. 10º - P.A. n.º. 4090/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.318 /2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública Sra. HELENA RITA LACERDA DE SOUSA portadora da CTPS n.º. 080742, série 00602-SP, para exercer as funções do cargo efetivo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 002/2011 / Class. 7º - P.A. n.º. 4089/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.319/2014

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada do quadro de Servidores Públicos Municipais a servidora Sra. CLAUDIMARA MARIANO ROZAS, portadora da CTPS n.º 96832, série 0037-SP, que vinha exercendo as funções do cargo de Assistente Social (Pedido de demissão - PA n.º 4098/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de agosto de 2014.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.320/2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública Sra. LAÍS CRISTINA RIBEIRO DA SILVA portadora da CTPS n.º. 15051, série 00340-SP, para exercer as funções do cargo efetivo de Assistente Administrativo, remuneração da Ref. 04 (quatro), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 001/2012 – P.A. n.º. 4106/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de agosto de 2014, revogando expressamente a portaria 5315/2014.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.321/2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública Sra. LÍDIA SOARES NOGUEIRA portadora da CTPS n.º. 51652, série 00340-SP, para exercer as funções do cargo efetivo de Assistente Administrativo, remuneração da Ref. 04 (quatro), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Concurso Público 001/2012 – P.A. n.º. 4107/2014).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de agosto de 2014, revogando expressamente a portaria 5316/2014.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.322/2014

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1o – Fica exonerada do quadro de Servidores Públicos Municipais a servidora Sra. SILVINA MARIA BUENO, portadora da CTPS n.º 13816, série 0020-SP, que vinha exercendo as funções do cargo de Médico Ginecologista (PA n.º 4133/2014).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de agosto de 2014.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.323/2014

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1o – Fica exonerado do quadro de Servidores Públicos Municipais o servidor Sr. VALDEMAR APARECIDO AMÉRICO, portador da CTPS n.º 088790, série 0203-SP, que vinha exercendo as funções do cargo de Topógrafo (Pedido de demissão - PA n.º 4121/2014).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.324/2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO QUE EXERCE SUAS FUNÇÕES PELO PERÍODO DE 10 (Dez) ANOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 267/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a referência salarial do servidor abaixo relacionado que exerce suas funções pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar n.º. 267/2013 (PA n.º. 4154/2014):

| Nome | Admissão | Cargo antigo | Cargo atual | Ref. Ant. | Ref. Atual |
|-------------------------|------------|------------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Arnaldo Pantaleão Filho | 02/08/2004 | Médico Clínico Geral I | Médico Clínico Geral II | 16 | 17 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.325/2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS QUE EXERCERAM SUAS FUNÇÕES PELO PERÍODO DE 15 (Quinze) ANOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 267/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a referência salarial dos servidores abaixo relacionados que exerceram suas funções pelo período superior a 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Complementar n.º. 267/2013 (PA n.º. 4155/2014):

| Nome | Admissão | Cargo antigo | Cargo atual | Ref. Ant. | Ref. Atual |
|-----------------------------|------------|------------------|-----------------|-----------|------------|
| José Paschoal Cassimiro | 02/08/1999 | Escriturário III | Escriturário IV | 7 | 9 |
| Ana Paula de Proença | 02/08/1999 | Escriturário III | Escriturário IV | 7 | 9 |
| Rosângela Assunção de Meira | 02/08/1999 | Escriturário III | Escriturário IV | 7 | 9 |
| José Américo Mariano | 02/08/1999 | Escriturário III | Escriturário IV | 7 | 9 |
| Sônia Regina Beira Carriel | 02/08/1999 | Escriturário III | Escriturário IV | 7 | 9 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.326/2014

“DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAR LOTES DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO IMÓVEIS EXPROPRIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação de Lotes de propriedade da municipalidade, bem como imóveis expropriados, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Cristiano Donizete Batista RG n.º. 22.747.947-6

Edi Nelson Rodrigues dos Santos RG n.º. 44.932.309-2

José Francisco de Almeida RG n.º. 22.749.690-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria n.º. 4914/2013.

Pilar do Sul, 18 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 5.327/2014

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1o – Fica exonerada do quadro de Servidores Públicos Municipais a servidora Sra. ADRIANA DE SOUSA MOTA, portadora da CTPS n.º 002993, série 0191-SP, que vinha exercendo as funções do cargo de PEB I (PA n.º 4204/2014).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2014.

Pilar do Sul, 20 de agosto de 2014.
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

CONTRATOS, ATAS, ADITIVOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N.º. 99/2014

Concorrência n.º.03/2014

Contratada: Copemak Construtora Ltda - EPP

Objeto: Contrato para a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 68 Unidades Habitacionais, denominado CDHU D.

Vigência: 24 meses, contados da data de autorização para seu início.

Valor: R\$ 3.601.314,84.

Data: 01/07/2014

CONTRATO N.º. 107/2014

Pregão Presencial n.º. 39/2014

Processo: 1451/2014

Contratada: Mara Sílvia Pezinato EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia

Vigência: 01 ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Valor: R\$ 154.320,00, sendo que o valor unitário de cada procedimento é de R\$ 6,43 (sendo estimado em 2.000 procedimentos/mês).

Data: 05/08/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 34/2014

Pregão Presencial n.º. 19/2014 – Registro de Preços

Processo: 0732/2014

Contratada: Leandro Martins Vieira ME

Objeto: Fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 22.024,40.

Data: 07/04/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 61/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 6.625,00.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 62/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Científica Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda EPP

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 8.286,84.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 63/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 134.400,00.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 65/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Cirúrgica Olímpio Ltda

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 1.136,00.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 66/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos, Médicos Hospitalares e Odontológicos Eireli

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 2.420,60.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 67/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 44.686,00.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 68/2014

Pregão Presencial n.º. 40/2014 – Registro de Preços

Processo: 2641/2014

Contratada: Cirúrgica União Ltda

Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 19.159,75.

Data: 17/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 69/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 3.400,00.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 70/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Anbioton Importadora Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 8.245,00.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 72/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 12.830,00.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 73/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 44.980,00.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 74/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 14.475,70.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 75/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Mauro Marciano Distribuidora de Medicamentos Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 9.055,00.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 77/2014

Pregão Presencial n.º. 42/2014 – Registro de Preços

Processo: 2590/2014

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.

Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 30.622,50.

Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2014
Pregão Presencial nº. 42/2014 – Registro de Preços
Processo: 2590/2014

Contratada: Valinpharma Comércio e Representações Ltda
Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: R\$ 15.500,00.
Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2014
Pregão Presencial nº. 42/2014 – Registro de Preços
Processo: 2590/2014

Contratada: Volpi Distribuidora de Drogas Ltda
Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada.
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: R\$ 4.240,00.
Data: 31/07/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 80/2014
Pregão Presencial nº. 44/2014 – Registro de Preços
Processo: 0093/2014

Contratada: Nutricional Comércio de Alimentos Ltda
Objeto: Fornecimento (parcelado) de 960 cestas de alimentação complementar.
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: 33.504,00, sendo o valor de R\$ 34,90 por cesta.
Data: 01/08/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 81/2014
Pregão Presencial nº. 45/2014 – Registro de Preços
Processo: 3309/2014

Contratada: Vanessa Ivanov de Goes Pilar ME
Objeto: Serviços de hospedagem em Pilar do Sul, para atendimento do convênio firmado com Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e atendimento de outros convênios que vierem a ser firmados.
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: 171.000,00
Data: 04/08/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 90/2014
Pregão Presencial nº. 43/2014 – Registro de Preços
Processo: 3407/2014

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: 91.856,80
Data: 06/08/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 91/2014
Pregão Presencial nº. 43/2014 – Registro de Preços
Processo: 3407/2014

Contratada: Valinpharma Comércio e Representações Ltda
Objeto: Fornecimento de medicamentos, em regime de entrega parcelada
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: 2.335,50
Data: 06/08/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 93/2014
Pregão Presencial nº. 46/2014 - Registro de Preços
Processo: 3453/2014

Contratada: Diego Giuseppe Ruzzene ME
Objeto: Fornecimento de matérias básicas para construção.
Vigência: 01 ano
Valor: 15.295,00
Data: 08/08/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 94/2014
Pregão Presencial nº. 41/2014 – Registro de Preços
Processo: 2641/2014

Contratada: Científica Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda EPP
Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: 16.728,75
Data: 13/08/2014

ATA DE REGISTRO Nº. 97/2014
Pregão Presencial nº. 41/2014 – Registro de Preços
Processo: 2641/2014

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Objeto: Fornecimento de materiais e medicamentos de enfermagem, em regime de entrega parcelada.
Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura.
Valor: 31.539,00
Data: 13/08/2014

CONTRATO Nº. 112/2014
Processo: 3791/2014

Contratada: Transportes Irmãos Rosa Ltda
Objeto: Contratação de serviços de transporte de pacientes com destino à Sorocaba, sendo 02 ônibus/dia, com capacidade de 46 lugares, sendo 01 com horário de saída as 05horas e retorno às 13 horas e 01 com horário de saída às 09 horas e retorno às 16h30min, com serviços de segunda à sexta-feira. A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.
Vigência: De 01 de agosto de 2014 à 30 de novembro de 2014 .

Valor: R\$ 8.000,00 por ônibus/mês.
Data: 14/08/2014

CONTRATO Nº. 106/2014
Processo: 3203/2014
Contratada: Francisca de Fátima Torres Suzuki 05282731835

Objeto: Desenvolver trabalhos de grupo de convivência de adultos e idosos, moradores dos Bairros Jardim Cananea, Reunidas e Barra, onde ensinará técnicas de artesanato, aproveitando sobras, papelão e cola branca, para criação de peças novas e uteis que poderão ser utilizadas para si próprias e/ou ainda comercializadas gerando renda familiar. A contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
Vigência: 06 meses, a contar de 01 de julho de 2014.
Valor: R\$ 150, 00 mensais
Data: 23/07/2014

CONTRATO Nº. 108/2014
Processo: 3574/2014
Contratada: Jéssica Aparecida Mendes 36681567860

Objeto: Atendimento grupal aos adolescentes e famílias do projeto de medida socioeducativa e atendimentos do PAEFI, onde realizará atividades que possam interagir e agir na resolução de problemas relativos a violência social, devendo também prevenir e intervir em situação de riscos, de forma a criar mudanças qualitativas. A contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
Vigência: De 07 de julho de 2014 à 31 de dezembro de 2014.
Valor: R\$ 1250,00 mensais
Data: 05/08/2014

CONTRATO Nº. 103/2014
Processo: 3338/2014
Contratada: Tiago Gomes Amaro 40093874839

Objeto: Desenvolver o Projeto de Esporte e Cultura, desenvolvendo trabalho de grupo de convivência de crianças e adolescentes com idade entre 9 e 14 anos, onde realizarão atividades esportivas, tendo aulas de luta e artes marciais . A contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
Vigência: 06 meses, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.
Valor: R\$ 4.500,00, sendo R\$ 750,00 mensais.
Data: 07/07/2014

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO Nº 080/2014
Processo: 2467/2014

Permissionária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul - APAE
Objeto: Com fundamento na LOM (art. 137, § 4º) e Decretos Municipais nº 2.932/2014 e Decreto nº. 2941/2014 outorga a favor da Permissionária o uso do prédio público denominado Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Avenida Antônio Lacerda, nº. 308, Campo Grande, em Pilar do Sul, para realização do evento "2º Encontro Regional do Motoclube da Associação Águias de Cristo", a ser realizado no dia 19 de julho de 2014, de forma gratuita.
Data: 30/05/2014

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO Nº 110/2014
Processo: 3763/2014

Permissionárias: Funerária da Paz Pilarense Ltda e Organização Lemes Funerária de Pilar do Sul Ltda
Cláusula 1ª: Com fundamento na LOM (art. 137, § 3º) e Decreto Municipal nº 2.962/2014 outorga a favor das Permissionárias o uso do prédio público denominado Velório Municipal "Abner Dias de Góes", situado a Rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1070, bairro Centro, em Pilar do Sul.
Paragrafo Único: Referida autorização, será em caráter provisório, pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de maio de 2014.
Data: 14/08/2014

5º TERMO ADITIVO
Processo: 0604/2014

Ref: Contrato nº. 48/2011
Contratada: Ralip Transportes Rodoviários Ltda.
CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original, para constar o valor estimado em R\$ 2.644.250,00.
CLÁUSULA 02 – O valor a ser pago pelos passes escolares são equivalentes a 80% do valor estipulado para a tarifa de transporte, a qual é fixada nos termos do Decreto nº. 2.826/2013.
CLÁUSULA 03 – O presente termo, vigorará de 09 de fevereiro de 2014 à 08 de fevereiro de 2015.
Data: 11/06/2014

1º TERMO ADITIVO
Processo: 2211/2014

Ref: Tomada de Preços nº. 05/2013
Contratada: Sandra M.C. de Lima Alves ME
CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original para constar serviços adicionais e supressões referente a mão de obra e material, constantes na planilha orçamentária em anexo, no valor de R\$ 10.001,11.
CLÁUSULA 02 – Diante do acima disposto, resta alterada clausula 8.1 do instrumento contratual, assumindo o mesmo o montante de R\$ 174.564,29.
CLÁUSULA 03 – Diante das alterações do contrato, fica alterado o contrato original em sua cláusula 15.1, para prorrogação do prazo para execução das obras por mais 120 dias, a contar de 25 de abril de 2014, nos termos do artigo 57, § 1º, II e IV da Lei 8.666/93.
Data: 06/08/2014

2º TERMO ADITIVO
Processo: 0887/2014

Ref: Pregão Presencial nº.10/2013
Contratada: Adherbita Produtos e Serviços Ltda

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua cláusula 2.1, para prorrogar a vigência por 25 dias, a contar de 21 de março de 2014.
CLÁUSULA 02 – Diante de documentos apresentados, fica alterada o nome da razão social acima descrita, para "ADHER INDÚSTRIA LTDA" e o representante da empresa passa a ser o Sr. Adão Heleno Rodrigues, portador do RG 4.634.825 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 380.512.658-15
Data: 17/02/2014

TERMO DE REPASSE DE RECURSO PECUNIÁRIO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL nº. 086/2014
Ref: Convênio nº. 007/2013

Destinatário: Célia Andressa Leite Lopes Penteado Fernandes
Objeto: Repasse das importâncias destinadas ao transporte da DESTINATÁRIA, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o CEETEPS, onde restou consignada a responsabilidade do Município em fornecer transporte às próprias espessas aos professores enviados à prestação de serviços no Município.
Valor: R\$ 25,00, por dia útil de trabalho.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2014.
Data: 09/06/2014

TERMO DE REPASSE DE RECURSO PECUNIÁRIO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL nº. 087/2014
Ref: Convênio nº. 007/2013

Destinatário: Lucas de Paula Nascimento
Objeto: Repasse das importâncias destinadas ao transporte da DESTINATÁRIA, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o CEETEPS, onde restou consignada a responsabilidade do Município em fornecer transporte às próprias espessas aos professores enviados à prestação de serviços no Município.
Valor: R\$ 25,00, por dia útil de trabalho.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2014.
Data: 09/06/2014

TERMO DE REPASSE DE RECURSO PECUNIÁRIO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL nº. 088/2014
Ref: Convênio nº. 007/2013

Destinatário: Rafael de Fáveri Pereira Lima
Objeto: Repasse das importâncias destinadas ao transporte da DESTINATÁRIA, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o CEETEPS, onde restou consignada a responsabilidade do Município em fornecer transporte às próprias espessas aos professores enviados à prestação de serviços no Município.
Valor: R\$ 25,00, por dia útil de trabalho.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2014.
Data: 09/06/2014

TERMO DE REPASSE DE RECURSO PECUNIÁRIO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL nº. 089/2014
Ref: Convênio nº. 007/2013

Destinatário: Regiana Caetano Ayres de Araújo
Objeto: Repasse das importâncias destinadas ao transporte da DESTINATÁRIA, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o CEETEPS, onde restou consignada a responsabilidade do Município em fornecer transporte às próprias espessas aos professores enviados à prestação de serviços no Município.
Valor: R\$ 25,00, por dia útil de trabalho.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2014.
Data: 09/06/2014

TERMO DE REPASSE DE RECURSO PECUNIÁRIO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL nº. 090/2014
Ref: Convênio nº. 007/2013

Destinatário: Reginaldo Marcos Martins
Objeto: Repasse das importâncias destinadas ao transporte da DESTINATÁRIA, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o CEETEPS, onde restou consignada a responsabilidade do Município em fornecer transporte às próprias espessas aos professores enviados à prestação de serviços no Município.
Valor: R\$ 25,00, por dia útil de trabalho.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2014.
Data: 09/06/2014

TERMO DE REPASSE DE RECURSO PECUNIÁRIO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL nº. 091/2014
Ref: Convênio nº. 007/2013

Destinatário: Veronica Castro Alves
Objeto: Repasse das importâncias destinadas ao transporte da DESTINATÁRIA, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o CEETEPS, onde restou consignada a responsabilidade do Município em fornecer transporte às próprias espessas aos professores enviados à prestação de serviços no Município.
Valor: R\$ 25,00, por dia útil de trabalho.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2014.
Data: 09/06/2014.

PROCESSO: 4227/2014
EMENTA: CONVÊNIO MÉDICO INTÉRMEDICA. AUSENCIA DE REPASSE DE VERBA PÚBLICA. SEM EXCLUSIVIDADE. CONTRATAÇÃO FACULTATIVA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. DESNECESSIDADE DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO MERO AGENTE FACILITADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2014
"INSTITUI A PLACA COMEMORATIVA AO CENTENÁRIO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BAIRRO DA PAINEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída a Placa Comemorativa ao Centenário da Igreja Presbiteriana Independente do Bairro da Paineira, com a finalidade de homenagear os membros da referida igreja localizada em Pilar do Sul.

Art. 2º - A placa comemorativa será confeccionada na cor dourada, em formato retangular, deverá conter o brasão do Município e abaixo a seguinte inscrição: "A Câmara Municipal de Pilar do Sul parabeniza os membros desta Igreja pelo centenário de organização eclesialística - Centenário da Igreja Presbiteriana Independente do Bairro da Paineira", e em seguida o nome dos vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2014.

Marcos Augusto de Góis Vieira
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 014/2014

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCIANA APARECIDA MARQUES FERRAZ, PARA OCUPAR O CARGO DE CONTADORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PROVIMENTO EM CONCURSO".

A Mesa da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25, XII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. LUCIANA APARECIDA MARQUES FERRAZ, CTPS nº 24.911, série 00260-SP, para ocupar o emprego de provimento efetivo de Contadora, referência "F".

Art. 2º - A remuneração será a especificada na Lei Complementar nº 274/2014 e o regime jurídico adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 04/1990 e da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
JORGE TAKASHI IRIYAMA

1º Secretário
ANTONIO JOSÉ DE MATOS
2º Secretário

PORTARIA Nº 15/2014
"NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" PARA AS ELEIÇÕES 2014 – MANDATO 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeados os seguintes membros, para comporem a Comissão Eleitoral do Programa "Vereador Mirim", para as Eleições 2014 – Mandato 2015:

I. Representante dos Diretores de Escola: Sra.

Alcione Urias de Góis Oliveira;

II. Representante dos Coordenadores Pedagógicos: Sra.

Solange Aparecida de Oliveira;

III. Representante dos Pais de Aluno: Sra. Daniela

Brisola;

IV. Representante da Secretaria de Educação: Sra.

Ana Lúcia Gonçalves;

V. Representante da Câmara Municipal: Sr. Lucas

de Góis Vieira Júnior;

VI. Representantes dos Vereadores: Sr. Jorge

Takashi Iriyama e Sr. Antonio José de Matos.

Art. 2º - Fica designado como Presidente da

Comissão Eleitoral o Sr. Lucas de Góis Vieira

Júnior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação

desta Portaria correrão por conta da dotação

orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de agosto de 2014.

Marcos Augusto de Góis Vieira
Presidente

MOÇÕES

MOÇÃO nº. 055/2014

O Vereador que este subscreve, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, após ouvido os membros do Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", apresenta:

Moção de Congratulação à dupla sertaneja Hugo e Tiago, pelo apoio que estão dando a dupla sertaneja pilarense Everton e Renan.

"Amizade, palavra que designa vários sentimentos que não podem ser trocados por meras coisas materiais. Deve ser guardada e conservada no coração".

Que se de conhecimento desta Moção através de ofício à dupla sertaneja Hugo e Tiago.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

João Batista de Moraes
Vereador

MOÇÃO nº. 056/2014

Os Vereadores que este subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, após ouvido os membros do Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", apresentam:

Moção de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Nilton de Matos, com 57 anos, no último dia 02 de agosto. Que o nosso Deus renove as forças e o ânimo de todos os familiares, e que os abençoe nesse

momento tão difícil.

Que se de conhecimento desta Moção através de ofício aos familiares.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Miguel Pereira Domingues

Antonio José de Matos

Cristina Gomes Brisola Vieira

Giovani Paiotti de Oliveira

João Batista de Moraes

Jorge Takashi Iriyama

Karla T. Nishi Padula Pagianotto

Luiz Antonio Brisola

Luiz Antonio de Proença

Marcos Augusto de Góis Vieira

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vereadores

MOÇÃO nº. 057/2014

O Vereador que este subscreve, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, após ouvido os membros do Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", apresenta:

Moção de Congratulação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul pela participação na 11ª Feira de Agricultura Familiar (AgriFam), que se realizou em Lençóis Paulistas no último dia 02 de agosto.

Que se de conhecimento desta Moção através de ofício ao Presidente e a todos os membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vereador

MOÇÃO nº. 058/2014

O Vereador que este subscreve, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, após ouvido os membros do Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", apresenta:

Moção de Pesar pelo falecimento da Ilma. Sra. Maria Francisca do Amaral, com 96 anos, no último dia 14 de agosto.

Que o nosso Deus renove as forças e o ânimo de todos os familiares, e que os abençoe nesse momento tão difícil.

Que se de conhecimento desta Moção através de ofício aos familiares.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

Luiz Antonio Brisola

Antonio José de Matos

Cristina Gomes Brisola Vieira

Giovani Paiotti de Oliveira

João Batista de Moraes

Jorge Takashi Iriyama

Karla T. Nishi Padula Pagianotto

Luiz Antonio de Proença

Marcos Augusto de Góis Vieira

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Miguel Pereira Domingues

Vereadores

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO nº. 058/2014

Os Vereadores que este subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, após ouvido os membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requerem a Exma.

Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, o seguinte:

- Qual a previsão para o término da instalação de iluminação pública no Bairro Turvo dos Góes?

- Qual o motivo da paralisação dessa benfeitoria?

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, essas informações são importantes para que possamos realizar nosso direito de fiscalizar, uma vez que vêm os moradores dessa localidade encaminharam um abaixo assinado (em anexo) solicitando esclarecimentos quanto ao término da instalação de iluminação pública no bairro iniciada no ano de 2012.

Sendo assim, solicitamos uma resposta completa, dentro do prazo legal conforme artigo 89º, inciso XXIX da L.O.M.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Marcos Augusto de Góis Vieira

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vereadores

REQUERIMENTO nº. 059/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, após ouvido os membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, o seguinte:

- Cópia integral do Processo Administrativo nº 3.487/2014.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, essas informações são importantes para que possamos realizar nosso direito de fiscalizar.

Sendo assim, solicito uma resposta completa, dentro do prazo legal conforme artigo 89º, inciso XXIX da L.O.M.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

João Batista de Moraes

Vereador

REQUERIMENTO nº. 060/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, após ouvido os membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, o seguinte:

- Quando serão realizados os trabalhos de pavimentação asfáltica na Rua Bento Ferreira de Camargo, em frente ao nº 270, no Jardim Bela Vista?

- Qual o prazo estimado para a conclusão dessa benfeitoria?

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, essas informações são importantes para que possamos realizar nosso direito de fiscalizar, uma vez que foi encaminhada a Indicação nº 217, de 30 de junho de 2014, de minha autoria, solicitando operação tapa buraco no endereço acima mencionado, pois causa grande transtorno aos motoristas que transitam diariamente, mas até o presente momento nenhum trabalho foi realizado para sanar esse problema.

Sendo assim, solicito uma resposta completa, dentro do prazo legal conforme artigo 89º, inciso XXIX da L.O.M.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

João Batista de Moraes

Vereador

REQUERIMENTO nº. 061/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, após ouvido os membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, o seguinte:

- Qual o motivo da paralisação das obras de ampliação da rede coletora de esgoto na Vila São Manoel?

- Quando esses trabalhos serão retomados?

- Por que não está sendo realizada a limpeza das fossas sépticas desse bairro?

- Qual o prazo para a retirada dos resíduos e regularização da limpeza das fossas sépticas?

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, essas informações são importantes para que possamos realizar nosso direito de fiscalizar, uma vez que é um problema que os moradores do bairro Vila São Manoel enfrentam constantemente, e necessita de uma solução o mais rápido possível.

Sendo assim, solicito uma resposta completa, dentro do prazo legal conforme artigo 89º, inciso XXIX da L.O.M.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

Miguel Pereira Domingues
Vereador

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 240/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 217, do Regimento Interno, após a deliberação dos membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a troca da iluminação na Praça Gabriel Válio em frente Igreja Católica São Cristóvão, colocando iluminação nova e lâmpadas mais fortes em toda a extensão da praça.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista as reclamações de usuários e familiares que à noite utilizam a praça, pois é muito escura, principalmente perto do banheiro público, tornando o local pouco frequentado pela população. Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Antonio José de Matos
Vereador

INDICAÇÃO 241/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 217, do Regimento Interno, após a deliberação dos membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, solicite a instalação de um semáforo na Rua Santo Antônio, esquina com a Rua Coronel Batista.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista as reclamações de pedestres alegando que, vários condutores de motos, carros e caminhões não respeitam a faixa de pedestres, dificultando a travessia e aumentando o risco de atropelamento. Sem os semáforos muitos motoristas

para terem visão de outros veículos que sobem da Rua Santo Antonio, param em cima da faixa de pedestres, impedindo a passagem das pessoas. Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2014.

Antonio José de Matos
Vereador

INDICAÇÃO 242/2014

A Vereadora que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja instalado um redutor de velocidade na Avenida Papa João XXIII, na altura entre o mercado Avenida e o Nico Materiais Elétricos.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que nessa avenida há um tráfego intenso de veículos, já que é uma das principais avenidas da cidade e os motoristas acabam abusando da velocidade o que acaba gerando acidentes.

Senhora Prefeita, creio que somente as lombadas presentes no local não conseguem inibir motoristas imprudentes de rodarem em alta velocidade.

Portanto, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Vereadora

INDICAÇÃO 243/2014

A Vereadora que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a limpeza dos Córregos da Passagem e do Peixinho.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que os referidos córregos que margeiam as Avenidas José de Nóbrega e Ivone Antunes de Campos estão muito sujos, dificultando o escoamento das águas pluviais, e como estamos próximos à estação em que ocorrem muitas chuvas, se torna essencial a realização da limpeza desses córregos, evitando assim alagamentos e eventuais danos aos moradores que moram nas marginais desses córregos.

Portanto, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Vereadora

INDICAÇÃO 244/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a limpeza do terreno situado na Rua Durvalino Costa e Silva em frente a Escola Padre Anchieta, para ser utilizado para o esporte e para a cultura, e como pista de

atletismo para as escolas.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, como se pode notar nas fotos em anexo o local está muito abandonado não sendo utilizado para nenhum fim, e essa área seria perfeita para a construção de uma pista de atletismo que poderia ser utilizada pelas escolas para promover o esporte.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Jorge Takashi Iriyama
Vereador

INDICAÇÃO 245/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a construção de uma lombada na Rua Maria Conceição Válio, na altura do Condomínio Portal do Lago.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, com o crescimento do Bairro Campestre e do Condomínio, o tráfego de veículos e pedestres também aumentou, tornando a rua supracitada de importante acesso. Prevendo o risco de acidentes, solicito a construção de uma lombada a fim de manter a ordem e a tranquilidade de todos.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Jorge Takashi Iriyama
Vereador

INDICAÇÃO 246/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a construção de calçada na Rua Sebastião Francisco de Toledo no trecho que compreende o bairro Jardim Ipê.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pleito tendo em vista que no trecho acima mencionado não há calçadas para que a população possa transitar tranquilamente e com segurança, tendo muitas vezes que disputar espaço com os veículos.

Senhora Prefeita, esse trajeto é realizado diariamente por moradores que levam seus filhos às escolas localizadas nessa região, trajeto este que fazem com muito medo e insegurança, devido a inexistência de calçadas.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Jorge Takashi Iriyama
Vereador

INDICAÇÃO 247/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a colocação de

cestas de lixo na Praça de Lazer Ademir de Moraes Rosa Junior, no Jardim Marajoara.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a referida praça não dispõe de nenhum tipo de cesto de lixo, fazendo com que a praça fique suja e aparentando uma imagem de abandono. É indispensável a instalação de cestos para que assim a população possa ter um local adequado para destinar o lixo.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Miguel Pereira Domingues
Vereador

INDICAÇÃO 248/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, realize a formalização do município junto ao CAR (Cadastro de Agricultor Rural).

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, no último dia 02 de agosto acompanhei a caravana de agricultores familiares na Agrifan (Feira de Agricultura Familiar) em Lençóis Paulistas, onde pudemos conhecer vários estandes dedicados ao agricultor familiar.

Entre as várias palestras que assisti, pude acompanhar técnicos da Secretaria da Agricultura onde explanaram sobre o referido cadastro, onde cada proprietário deverá fazer seu cadastramento até março de 2015, sob pena de não poder ter acesso a vários programas do Governo Federal e Estadual.

Ocorre que para agricultores de até 4 módulos fiscais esse cadastro é gratuito, devendo o Poder Público disponibilizar técnicos para tal serviço.

Ocorre que a Prefeitura de Pilar do Sul ainda não se cadastrou, o que pode inviabilizar tal programa gratuito ao pequeno agricultor, já carente de benefícios do Governo Municipal.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador

INDICAÇÃO 249/2014

Os Vereadores que este subscrevem, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requerem que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indicamos a Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, realize a adaptação da boca de lobo existente na calçada da Avenida Miguel Petreire, na altura da Marmoraria Pilar e Ouro Safra. JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a referida boca de lobo foi construída de forma irregular, pois está atrapalhando os pedestres que transitam por aquela calçada, conforme mostram as fotos em anexo.

Ocorre que a calçada termina na boca de lobo, que está em desnível de aproximadamente 80 cm, ocasionando grande perigo, principalmente no período noturno.

Certo de que V. Exa. irá arrumar esse erro de engenharia o mais breve possível, desde já nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Jorge Takashi Iriyama
Vereadores

INDICAÇÃO 250/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, realize a implantação de placas de proibida a passagem de motos e grades de proteção na passarela entre a Rua Joaquim de Carvalho paralela a Avenida Antonio Lacerda e limpeza de canteiro.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a referida passarela está sendo usada como desvio pelos motociclistas e colocando em risco à vida das pessoas que utilizam esse recurso, pois o local deve ser usado exclusivamente para pedestres.

Municípios reclamaram sobre a falta de limpeza e falta de cuidados e preservação com as árvores no canteiro que fica ao meio das ruas, Luiz Estevam de Oliveira e Bento Ferreira de Camargo.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador

INDICAÇÃO 251/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a instalação de iluminação pública e de câmeras de monitoramento na área de lazer do Jardim Nova Pilar II, bem como na passarela que une a Rua Onofre Bezerra à Rua Genaro Samarco.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, os moradores temendo a ação de pessoas mal intencionadas solicitam que essa benfeitoria seja realizada o mais rápido possível, pois diariamente transitam várias pessoas nessa localidade, principalmente os alunos das unidades escolares localizadas na Rua Genaro Samarco.

Segue em anexo fotos do local e o abaixo assinado dos moradores.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador

INDICAÇÃO 252/2014

A Vereadora que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja feita a limpeza e a revitalização do canteiro da Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, além de um projeto de paisagismo na entrada da cidade, desde o trevo até o pórtico.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que se trata da entrada de nosso município, nosso pórtico é um dos cartões postais da cidade e por isso deve ser feita a

revitalização e limpeza dos canteiros que se encontram sujos e mal cuidados.

Creio ser pertinente um projeto de paisagismo para melhorar ainda mais aquela que é a primeira vista que temos de nossa cidade tanto para os visitantes, quanto para nossos municípios que merecem que nossa entrada seja ainda mais bonita.

Portanto, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Vereadora

INDICAÇÃO 253/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie melhorias no lago localizado no Bairro Chácara Reunidas, e estude a possibilidade de tornar o local um Parque de Lazer.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, ressalto a importância de buscar um investimento para o referido local devido a sua riqueza natural, onde contempla com um grande lago e oferece espaço para a construção de estacionamentos, quiosques e pista de caminhada nas margens do lago.

Senhora Prefeita, é um local que requer e merece todas as nossas atenções devido ao seu potencial e o quanto pode colaborar para o lazer não só para os moradores daquela localidade, mais sim de todos os municípios e até mesmo de visitantes. É um trabalho que irá somar o resgate, a preservação e principalmente proporcionar lazer em contato com a natureza resultando em uma melhor qualidade de vida. Em anexo fotos do local.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Luiz Antonio Brisola
Vereador

INDICAÇÃO 254/2014

A Vereadora que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a colocação de um poste com iluminação pública no Centro Esportivo Antonio Lacerda Neto (Buracanã), no Jardim Primavera, no local onde foram retirados os eucaliptos.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, recentemente foi realizada a inauguração da iluminação pública desse Centro Esportivo, mas alguns pontos ainda ficaram muito escuros, fato este que ocorre no local onde foram retirados os eucaliptos, causando muita insegurança à população que frequenta esse Centro Esportivo.

Portanto, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Cristina Gomes Brisola Vieira
Vereadora

INDICAÇÃO 255/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade

com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, realize obras de recapeamento asfáltico na Avenida Lázaro Nogueira de Macedo paralela com a Rua João Pedro Correa, no Jardim Pinheiro.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a referida obra de recapeamento do asfalto, tem a finalidade de evitar acidentes de motociclistas e pedestres e o acúmulo de sujeira que se encontra no fim da Rua João Pedro Corrêa, os buracos do asfalto tem aproximadamente 25 cm, podendo danificar veículos, motocicletas além de por em risco a população.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Miguel Pereira Domingues
Vereador

INDICAÇÃO 256/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 217, do Regimento Interno, após a deliberação dos membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, realize um estudo para transformar a Rua José Piloto em via de mão única. JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, na referida Rua é permitido o trânsito em mão dupla e o estacionamento em ambos os lados da Rua o que causa grande transtorno aos motoristas que acessam pela Avenida Miguel Petrere, pois precisam ter o dobro do cuidado, devido o estreitamento da via.

Visando uma melhor trafegabilidade na via e prevenção de acidentes solicito que seja realizado um estudo para tornar a Rua José Piloto, no trecho próximo ao semáforo, em mão única, para assim evitar os problemas que vêm acontecendo.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

João Batista de Moraes
Vereador

INDICAÇÃO 257/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 217, do Regimento Interno, após a deliberação dos membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja proibido atravessar a Avenida Miguel Petrere aos veículos que vêm pela Rua Juvenal Marques, permitindo o acesso, bairro centro, somente por meio do retorno localizado próximo a Rua Candido Ayres.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se o presente pleito tendo em vista que o local é de grande movimento e de baixa visibilidade, o que pode causar graves acidentes.

Senhora Prefeita, para ter acesso a Avenida Miguel Petrere, sentido bairro-centro, sugiro que os veículos façam o retorno pela rotatória próxima a Rua

Candido Ayres, sem causar grandes transtornos e garantindo assim um trânsito mais seguro.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

João Batista de Moraes
Vereador

INDICAÇÃO 258/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 217, do Regimento Interno, após a deliberação dos membros do Egrégio Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a instalação de iluminação com lâmpadas de LED de cor azul no entorno do pilão do Pórtico da entrada da cidade.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que o pilão representa as tradições Pilarenses e se encontra em um local privilegiado, mas atualmente está na escuridão, tirando o foco da memória histórica da cidade de Pilar do Sul.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

Antonio José de Matos
Vereador

INDICAÇÃO 259/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, estude a possibilidade de colocar redutores de velocidade na Avenida Padre Benedito Mariano, sentido bairro-centro, próximo a Rua Genésio de Souza Mattos.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se o presente pleito tendo em vista que a referida Avenida é uma das principais vias de acesso à cidade e há um grande fluxo de veículos que diariamente passam nessa localidade em alta velocidade, causando grande risco de atropelamentos.

Buscando uma solução para esse problema enfrentado pela população solicito que este pedido seja bem estudado, pois visa a segurança dos municípios.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

Miguel Pereira Domingues
Vereador

INDICAÇÃO 260/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja proibido o estacionamento de veículos na Avenida Miguel Petrere no trecho próximo ao semáforo, sentido centro-bairro.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a presente indicação tem por objetivo garantir o trânsito seguro

no trecho acima mencionado, pois em horários de pico, a referida avenida se torna muito movimentada. Senhora Prefeita, como é permitido o estacionamento em um lado da via, a mesma fica muito estreita, fazendo com que a Avenida que é de duas faixas, fique apenas com uma faixa disponível, causando um congestionamento de veículos nos horários de maior movimento. Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
João Batista de Moraes
Vereador

INDICAÇÃO 261/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, providencie a sinalização de velocidade e de pedestres no cruzamento entre os bairros Jd. Panorama e Ilha, na Rodovia Francisco José Ayub (SP 264), no Km 137.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, no referido local há um grande movimento de pessoas e de veículos que cruzam a Rodovia para ter acesso a esses bairros, e os condutores que trafegam pela SP 264 passam em alta velocidade, causando grande risco de acidentes e tornando assim, imprescindível a realização desta benfeitoria.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Luiz Antonio Brisola
Vereador

INDICAÇÃO 262/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja realizada a pavimentação asfáltica da Rua Lázaro Ribeiro Motta e da Rua Maria de Lourdes Proença, na área industrial.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, esta indicação tem por objetivo garantir às empresas que se instalaram nessa localidade uma melhor condição de trafegabilidade, fornecendo melhor qualidade para o transporte das mercadorias, uma vez que sem o asfalto o risco das Ruas ficarem esburacadas, pela passagem de veículos ou pela chuva, é muito alto. Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Luiz Antonio Brisola
Vereador

INDICAÇÃO 263/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, estude a possibilidade de realizar trabalhos de paisagismo no canteiro central da Avenida Presbítero Adolfo de Góes.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, o bairro onde se encontra essa Avenida é muito carente de trabalhos de paisagismo, pois há poucos locais onde são realizados esse melhoramento.

Senhora Prefeita, a realização desse trabalho visa melhorar a estética do local, garantindo aos moradores que circulam diariamente pela avenida um local agradável. Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Jorge Takashi Iriyama - Vereador

INDICAÇÃO 264/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, realize a mudança da faixa de pedestre da Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, para em frente do portão da EE. "Profª. Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda".

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pleito tendo em vista que recentemente foi feita a Indicação nº 180, de 02 de junho de 2014, onde solicitava a pintura da faixa em frente da escola, mas até o presente momento nenhuma providência foi tomada.

Senhora Prefeita, a Direção da Escola Estadual solicitou a alteração do local da faixa de pedestre, pois atualmente a faixa está na direção da esquina, inadequada para a segurança dos estudantes.

Diante de tais fatos, visando a melhoria da segurança dos alunos solicito que este pleito seja atendido o mais rápido possível. Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador

INDICAÇÃO 265/2014

A Vereadora que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja estudada a possibilidade de se decretar ponto facultativo (feriado) no dia 06 de agosto, dia em que se comemora o Dia do Bom Jesus do Bom Fim, padroeiro de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista a importância dessa data para nosso município, além disso, nas cidades vizinhas, fora decretado ponto facultativo nos dias de seus respectivos padroeiros. Portanto, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Vereadora

INDICAÇÃO 266/2014

A Vereadora que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, seja instalado um redutor de velocidade na Rua Professor Elói Lacerda.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que essa é uma rua grande e reta e por isso há um fluxo muito grande de caminhões, o que gera barulho e poluição sonora, tirando assim o sossego dos munícipes que residem nessa rua.

Portanto, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Vereadora

INDICAÇÃO 267/2014

O Vereador que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita, para que junto a Secretaria Competente, tome providências com relação à conservação da Rua Benedito de Oliveira Rosa.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, o acesso ao Bairro do Turvo dos Antunes e à Rua Amador Pereira Bueno a partir da Rodovia Francisco José Ayub passa ao lado do posto de combustível atualmente desativado e sempre apresentou problemas por conta da falta de escoamento adequado das águas pluviais, a partir do momento em que

nesse local se instalou uma usina de concreto o problema se agravou, pois, existem efluentes dessa empresa com resíduos de cimento que estão sendo inadequadamente derivados para referida rua e para a propriedade abaixo da estrada.

Portanto, certo de poder contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
Luiz Antonio de Proença
Vereador

CÂMARA MIRIM

MOÇÃO nº. 001/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, apresenta:

Moção de Congratulação à Diretora da Escola, Sra. Alcione Urias de Gois Oliveira, pelos trabalhos realizados na direção da escola, buscando sempre melhorias, conquistando vários tipos de projetos e atividades, e assim garantindo um local adequado para os estudos.

Que se de conhecimento desta Moção através de ofício aos citados acima.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Rômulo Bastos Gratão
Vereador Mirim

MOÇÃO nº. 002/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, apresenta:

Moção de Congratulação à direção, aos funcionários e ao grêmio estudantil da Escola Estadual Professora Maria Aparecida Rechineli Modanezi, pelos trabalhos desenvolvidos com sucesso na escola, e que a cada dia proporciona aos alunos um local aconchegante para os estudos.

Que se de conhecimento desta Moção através de ofício aos citados acima.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Otávio Inoue Garcia
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 01/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Exma. Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, DD. Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, o Exmo. Sr. Marcos Augusto de Góis Vieira, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que determine a reativação do bicicletário público localizado nas proximidades da Escola Municipal "Profª. Maria Aparecida Perches", permitindo também o seu uso pelos alunos da escola.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a presente proposição tem por objetivo solicitar a reativação do bicicletário público localizado nas proximidades da Escola Municipal "Profª. Maria Aparecida Perches", permitindo também o seu uso pelos alunos.

Justifica-se o presente requerimento no fato de que o referido bicicletário se encontra vazio e sem utilização há vários meses, quando deveria estar servindo à população do local e aos alunos da escola.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2014.
Rômulo Bastos Gratão
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 02/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de

Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal competente, providencie a iluminação das áreas externas da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Masajiro Ogawa", permitindo também o seu uso pelos alunos da escola.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a EMEIEF "Masajiro Ogawa" situa-se em local sem iluminação pública e muito próxima de estrada vicinal bastante movimentada.

Essa situação coloca em risco a vida de pedestres, funcionários que chegam muito cedo a Unidade Escolar, professores que fazem seu HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) das 17h às 19h e estudantes e familiares que utilizam a quadra poliesportiva no período noturno.

A iluminação das áreas externas desta unidade escolar permitiria maior tranquilidade não só para as pessoas que utilizam as dependências da escola, mas também para o caseiro que teria uma visibilidade maior do entorno da escola.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o pronto atendimento deste pedido, desde já agradeço e fico no aguardo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.
Kauã Karlos Jardim Mota Flora Dias
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 03/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que determine o conserto das válvulas de descarga (hydras) danificadas dos banheiros da Escola Estadual Professora Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que várias válvulas dos banheiros da escola acima citada estão danificadas, prejudicando o uso pelos alunos.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Gustavo Henrique Silva Santos
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 04/2014

A Vereadora Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal competente, providencie a substituição das telas de arame que cercam a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª. Maria de Lourdes Oliveira Iha" por muros.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, o intuito do presente requerimento é solicitar a substituição da cerca de arame por muros, proporcionando maior segurança para os alunos da Escola "Profª. Maria de Lourdes Oliveira Iha".

A cerca de arame não isola os alunos durante os intervalos, pois permitem o contato com quem está passando pelas ruas. Além disso, a cerca não está em boas condições de conservação, apresentando uma série de buracos que podem ser utilizados para burlar a vigilância dos funcionários.

Certa de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o pronto atendimento deste pedido, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Amanda Cristina Alves
Vereadora Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 05/2014

A Vereadora Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal competente, providencie a criação de uma área de lazer na Rua Isaura Costa e Silva, nos limites da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª. Maria de Lourdes Oliveira Iha", devendo para isso determinar que seja impedido o trânsito de veículos no local, permitindo apenas o acesso dos veículos de transporte de alunos.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, o intuito do presente requerimento é permitir o aproveitamento de um trecho da Rua Isaura Costa e Silva para a criação de um espaço que poderá ser utilizado na realização de várias atividades pelos alunos da Escola "Profª Maria de Lourdes Oliveira Iha".

Além disso, a restrição do trânsito de veículos no local irá aumentar a segurança dos alunos na chegada e na saída da escola, proporcionando um menor risco de acidentes.

Considere, também, Senhora Prefeita, que a criação de uma área de lazer na referida rua é uma reivindicação antiga dos alunos da escola, sendo motivo de outros requerimentos neste mesmo sentido e até de um projeto de Lei, que não foi executado pela prefeitura.

Certa de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o pronto atendimento deste pedido, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Amanda Cristina Alves - Vereadora Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 06/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que determine a troca da rede do gol da Escola Municipal Masajiro Ogawa.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a rede do gol da escola está com vários buracos, prejudicando a utilização dos alunos e causando risco às crianças que brincam próximo às traves, pois podem se enroscar e cair.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Kauã Karlos Jardim Mota Flora Dias
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 07/2014

A Vereadora Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que determine a limpeza do córrego próximo à área de lazer ao lado da Escola Municipal Dr. Narciso José, e que seja feito o plantio de árvores.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, este pedido se justifica uma vez que o local está muito sujo e precisa de uma limpeza urgente, e para garantir uma melhor qualidade de vida aos alunos e moradores desse bairro

é que solicito também o plantio de árvores.

Portanto, certa de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Jussara Domingues Ferraz da Silva
Vereadora Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 08/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que determine a troca dos equipamentos esportivos da quadra da Escola Municipal Professora Hilda Holtz Carvalho.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, os equipamentos esportivos da quadra da Escola Municipal Hilda Holtz Carvalho estão muito danificados, prejudicando a utilização dos alunos, pois quando a quadra é emprestada ou alugada, vários desses equipamentos são danificados por descuido.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
Leonilson Leonardo dos Santos Junior
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 09/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que determine a construção de uma cobertura na entrada da Escola Estadual Professora Maria Aparecida Rechineli Modanezi.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, este requerimento tem por objetivo melhorar o local onde os alunos ficam esperando o ônibus, pois diariamente enfrentam sol e chuva, causando muito desconforto.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2014.
Otávio Inoue Garcia - Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 10/2014

A Vereadora Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que realize um levantamento das ruas da cidade que estão sem placa de denominação e que proceda a recolocação de novas placas.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este requerimento tendo em vista que muitas ruas da cidade estão sem as placas de denominação o que prejudica muito para a localização, principalmente pelos funcionários dos correios.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Nathália Aparecida Medeiros de Proença

Vereadora Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 11/2014

A Vereadora Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que providencie o conserto da iluminação pública do Cemitério Jardim das Acácias.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, o presente requerimento tem por objetivo solicitar o conserto da iluminação pública do Cemitério Jardim das Acácias, pois nos horários noturnos o local é muito escuro o que facilita a ação de pessoas mal intencionadas.

Portanto, certa de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Nathália Aparecida Medeiros de Proença
Vereadora Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 12/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que estude a possibilidade de criar em nossa cidade ciclovias interligando os bairros.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se o presente requerimento uma vez que nossa cidade não possui nenhum local adequado para que os cidadãos pratiquem exercícios físicos com bicicleta, e a criação de um local específico para andar de bicicleta em nosso município irá garantir maior segurança aos Pilarenses.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Rômulo Bastos Gratão - Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 13/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que seja aumentada a ronda policial escolar nos horários de entrada e saída dos alunos da EE "Professora Maria Aparecida Rechineli Modanezi".

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, o aumento da ronda policial escolar visa dar mais segurança aos alunos, proporcionando assim uma entrada e saída da escola mais tranquila.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Otávio Inoue Garcia - Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 14/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos

termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal que providencie a reforma da Praça localizada na Rua Oswaldo Nogueira Pinto, com a colocação de bancos novos, instalação de brinquedos para crianças, instalação de academia ao ar livre e plantio de árvores.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, justifica-se este requerimento uma vez que os moradores desse bairro não tem um local adequado para se divertir nos fins de tarde e nos finais de semana, e com a reforma dessa praça a qualidade de vida das pessoas que vivem naquele bairro irá melhorar com certeza.

Portanto, certo de que posso contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço e fico no aguardo do atendimento deste pedido.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Otávio Inoue Garcia
Vereador Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 15/2014

A Vereadora Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal competente, providencie a reforma e ampliação da E.M.E.F.T.I. "Dr. Narciso José".

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a E.M.E.F.T.I. "Dr. Narciso José" simplesmente não tem mais espaço físico suficiente para desenvolver suas atividades educacionais. Faltam salas para as oficinas e para as classes habituais.

O problema ainda é agravado pelo fato de a escola funcionar em período integral.

Por falta de espaço, os materiais enviados para o funcionamento de várias oficinas não estão sendo usados, o que priva os alunos de ter acesso a um laboratório completo de ciências e de participar de atividades como prática circense, judô e música

Assim, certa de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o pronto atendimento deste pedido, desde já agradeço e manifesto meus sinceros cumprimentos.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Jussara Domingues Ferraz da Silva
Vereadora Mirim

REQUERIMENTO MIRIM Nº. 16/2014

O Vereador Mirim que este subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviado a Excelentíssima Senhora Janete Pedrina de Carvalho Paes, Mui Digna Prefeita Municipal, logo após a homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Pilar do Sul, o seguinte requerimento:

- Requer-se à Senhora Prefeita Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal competente, providencie a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Antonio Lacerda com a Avenida Miguel Petreire.

JUSTIFICATIVA Senhora Prefeita, a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Antonio Lacerda com a Avenida Miguel Petreire tornará o trânsito de veículos mais organizado e seguro naquela região da cidade, que tem um grande fluxo de veículos e pessoas, principalmente no início e no fim do período escolar.

Assim, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o pronto atendimento deste pedido, desde já agradeço e manifesto meus sinceros cumprimentos.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2014.
Leonilson Leonardo dos Santos Junior
Vereador Mirim